



## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENELA

Realizada no dia 08 de janeiro de 2018

Ata n.º 01/2018

----- No dia oito de janeiro de dois mil e dezoito, na vila de Penela, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Sessões da Câmara Municipal, reuniu a Câmara Municipal, sob a Presidência do Senhor Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, estando presentes os senhores Vereadores, Rui Manuel Seoane Pereira, Mário António dos Santos Carvalho, Rafael Cândido Justino Baptista e Eugénia Paula Rodrigues Gomes. -----

----- Secretariou a reunião a Técnica Superior, Ana Cristina Antunes de Castro. -----

----- Verificada a presença dos referidos membros, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, pelas catorze horas e trinta minutos, tendo a Câmara passado a ocupar-se da agenda de trabalhos, da qual faziam parte os seguintes pontos: -----

### ORDEM DE TRABALHOS

#### ANTES DA ORDEM DO DIA:

1. Informações
2. Outras Intervenções

#### ORDEM DO DIA:

1. Leitura e aprovação da ata anterior.
2. Projetos e requerimentos de obras particulares.
3. Requerimentos diversos.
4. Expediente vário.
5. Constituição de Fundos Permanentes.
6. Aumento temporário dos fundos disponíveis.
7. Empreitada de “Requalificação Urbana do Espaço Público no Centro Histórico de Penela”. Suspensão dos trabalhos.
8. Protocolo de interconexão de informação de identificação da estrutura fundiária e da titularidade dos prédios urbanos, rústicos e mistos no âmbito do sistema de informação cadastral simplificada e balcão único do prédio. Alteração.
9. CIM Região de Coimbra. Participação em projetos comuns.
10. Recursos Humanos. Abertura de Procedimentos Concursais para:
  - 10.1 Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para Técnico Superior (Conservação e Restauro)
  - 10.2 Contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo incerto) para Técnico Superior (Arquitetura)
11. Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Infante D. Pedro de Penela. Designação de representantes para o Conselho Geral.
12. Escola Tecnológica e Profissional de Sicó. Designação de representante para o Conselho Pedagógico.
13. Execução do Acordo-Quadro para conservação e restauro de edifícios de culto.
14. Apoios municipais:
  - 14.1 Associação Cultural e Recreativa das Grocinas. XVI Encontro de Concertinas das Grocinas 2017.
  - 14.2 Associação de Amigos da Villa Romana do Rabaçal
  - 14.3 Associação humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penela. Funcionamento
15. Contrato de Consórcio Aldeias do Xisto – Aldeias.com



16. Intervenção e arranjos exteriores no Castelo de Penela. Projeto. Retificação do Mapa de Quantidades

-----Sendo catorze horas e quarenta e cinco minutos o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, entrando-se na apreciação dos assuntos constantes da ordem de trabalhos. -----

**PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:** Estiveram presentes e expuseram os seus problemas os seguintes Municípes, que obtiveram por parte do Executivo as respostas que adiante vão indicadas:---

De **ESTRADA de VIAVAI– Albertino Rodrigues**, salientou a necessidade de colocação de alcatrão no acesso à sua propriedade. -----

-----O senhor Presidente ter solicitado esclarecimentos sobre o que pretendia, uma vez que o documento entregue não era acompanhado de documentação anexa (caderneta predial e nº matricial).-----

-----O senhor Albertino Rodrigues respondeu que entregara toda a documentação solicitado com indicação dos técnicos das finanças. A propriedade é sua e a Câmara tem conhecimento, uma vez que arrancou uma árvore sem sua autorização.-----

DE **LAGOA de PODENTES, Susana França**, disse possuir uma casa na Lagoa de Podentes e que, quando foram feitos os passeios que calçada, não foi acautelada a drenagem das águas, nem colocadas grelhas, o que já provocara a queda de um muro. Solicita a resolução da situação, com o encaminhamento das águas pluviais e retificação da calçada, que se encontra desnivelada com inclinação para dentro da sua propriedade.-----

**VÁRIOS LUGARES, Valdemar Ferreira, Armando Ferreira, Gabriel Almeida, Fernando Bacalhau e José Craveiro**, solicitam esclarecimentos sobre a interrupção da estrada. A estrada fora limpa, colocado tout venant e abertos buracos para colocação de vigas obrigando a uma volta maior para ter acesso às suas propriedades. O senhor José Craveiro disse que a estrada tem de ser vista de “cima para baixo”. -

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

**1. FINANÇAS MUNICIPAIS** - Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria número quatro (referente ao dia útil anterior - sexta-feira) o qual apresenta os seguintes valores: -----

-----**SALDO EM DOCUMENTOS:** - 0,00€;-----

-----**SALDO EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS:** - 208.545,51€ – duzentos e oito mil, quinhentos e quarenta e cinco euros cinquenta e um cêntimos; -----

-----**SALDO EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS:** -227.591,40€ – duzentos e vinte e sete mil, quinhentos e noventa e um euros e quarente cêntimos.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**2. INFORMAÇÕES:**-----

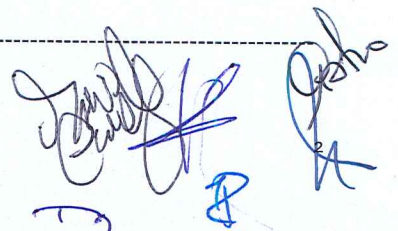
**RELAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS PELO SENHOR PRESIDENTE:**-----

-----**2.1 - RELAÇÃO DE FORNECIMENTOS:** : Foi apresentada a relação das adjudicações por ele efetuadas, no uso da Delegação de competências que lhe foi conferida por deliberação de 19 de outubro de 2013, durante o mês de dezembro último.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

-----**2.2 - PAGAMENTOS:** - Foi presente a relação dos pagamentos efetuados durante o mês de dezembro último, no uso da Delegação que lhe foi conferida por deliberação de 19 de outubro de 2013.-

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----





-----2.3 - LICENÇAS PARA OBRAS: Foi apresentada a relação das obras autorizadas pelo senhor Presidente, no uso da Delegação de competências que lhe foram conferidas por deliberação de 19 de outubro de 2013, durante o mês de outubro último, bem como as restantes licenças concedidas. -----  
-----A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

### 3. ASSUNTOS DE INTERESSE DA AUTARQUIA -----

- O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, informou que:-----  
----- Decorreram reuniões no âmbito do processo de agregação do “Sistema Multimunicipal de Água e Saneamento” com vista à elaboração de estudo para dar resposta às necessidades dos catorze municípios envolvidos. Salientou que deveria ser associado ao estudo a análise da recolha de resíduos e da limpeza de fossas sépticas. -----

----- No dia dezanove de dezembro, o Secretário de Estado do Turismo visitara o Penela Presépio e a Ferraria de São João.-----

----- Estava a decorrer concurso para a cobertura da Villa Romana do Rabaçal. No dia 06 de janeiro decorrerá uma reunião com o Arquiteto Siza Vieira com vista à elaboração do projeto. O projeto anterior apostava apenas no aspeto arquitetónico, descurando aspetos técnicos.-----

----- O Penela Presépio 2017 encerrara no dia anterior, aguardando-se a avaliação do mesmo. Durante os 38 dias de evento entraram mais visitantes e realizou-se mais receita do que no ano anterior. Conclui dizendo que o evento precisa de se recriar. -----

- O SENHOR VEREADOR RAFAEL BAPTISTA, informou que:-----  
----- De 26 a 29 de dezembro decorrerá, em Penela, o Estágio de Voleibol da equipa feminina de juvenis da Académica, tendo a secção de Voleibol da AAC agradecido o apoio prestado pelo município.-----

- O SENHOR VEREADOR, MÁRIO CARVALHO:-----  
----- Informou que, nas Cerejeiras, faltava um espelho, na zona do café que fechar; -----  
----- Questionou quando procederiam à colocação das placas de toponímia;-----  
----- Disse ter instigado os deputados do partido socialista, a fazerem um comunicado público, no sentido de clarificar que o orçamento 2018 tinha sido aprovado, Assembleia Municipal, por maioria, com a abstenção do Partido Socialista e não por unanimidade como transmitido.-----

### O R D E M do D I A

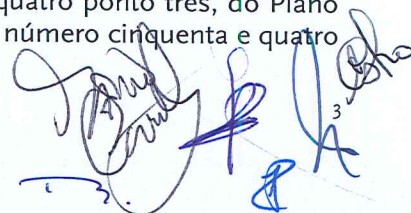
1. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior, em virtude de ter sido previamente distribuída a todos os elementos deste Executivo, estando em conformidade com a minuta respetiva, pelo que foi a mesma aprovada por unanimidade e assinada. -----

2. OPERAÇÕES URBANÍSTICAS: Não houve.-----

3. REQUERIMENTOS DIVERSOS: Não houve.-----

4. EXPEDIENTE VÁRIO: Não houve.-----

5. CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS PERMANENTES: Pelo senhor Presidente foi presente a informação, que se dá por transcrita: -----  
“Para ocorrer ao pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis, propõe-se que a Câmara Municipal constitua um fundo permanente, a cativar na rubrica de Operações de Tesouraria criada para o efeito, nos termos do disposto no número dois ponto três ponto quatro ponto três, do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei número cinquenta e quatro





A barra noventa e nove, de vinte oito de Fevereiro, na redação atual, afeto aos serviços e funcionários a seguir indicados:-----  
Setor Financeiro – Técnico Superior Financeiro, Adelino dos Santos Marques, na importância de mil e quinhentos euros;-----  
Divisão de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude – Chefe de Divisão, Mário José Rodrigues Duarte, na importância de trezentos euros;-----  
Divisão de Educação, Saúde e Ação Social – Presidente da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em risco do Concelho de Penela, na importância de cinquenta e dois euros.-----  
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, a Constituição de Fundos Permanentes, nos termos da proposta.-----

**6. AUMENTO TEMPORÁRIO DOS FUNDOS DISPONÍVEIS:** Pelo senhor Presidente foi presente a informação do Setor Financeiro, que se dá por transcrita:-----  
“O Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, (LCPA) que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.-- Para efeitos da presente Lei consideram-se compromissos as obrigações de efetuar pagamentos a terceiros em contrapartida do fornecimento de bens e serviços ou da satisfação de outras condições. Os compromissos consideram-se assumidos quando é executada uma ação formal pela entidade, como sejam a emissão de ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente, ou a assinatura de um contrato, acordo ou protocolo, podendo também ter um carácter permanente e estar associados a pagamentos durante um período indeterminado de tempo, nomeadamente salários, rendas, eletricidade ou pagamentos de prestações diversas.-----  
Conjugando o artigo 5º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho com o artigo 82.º da Lei 114/2017 de 29 de dezembro, na determinação dos fundos disponíveis devem ser consideradas as verbas disponíveis a muito curto prazo, que incluem, quando aplicável e desde que não tenham sido comprometidos ou gastos:-----  
i) A dotação corrigida líquida de cativos, relativa aos seis meses seguintes;-----  
ii) As transferências ou subsídios com origem no Orçamento do Estado, relativos aos seis meses seguintes;-----  
iii) A receita efetiva própria que tenha sido cobrada ou recebida como adiantamento;-----  
iv) A previsão da receita efetiva própria a cobrar nos seis meses seguintes;-----  
v) O produto de empréstimos contraídos nos termos da lei;-----  
vi) A receita prevista de candidaturas aprovadas, relativa aos respetivos compromissos a assumir no ano;-----  
vii) Outros montantes autorizados nos termos do artigo 4.º.-----  
Considerando que as receitas próprias a considerar no cálculo dos Fundos Disponíveis para o mês de janeiro de 2018 correspondem à média dos recebimentos verificados nos meses de janeiro a junho de 2016 e 2017, deduzidos dos valores extraordinários recebidos nesses mesmos meses.-----  
Considerando que o cálculo previsional dos Fundos disponíveis para o mês de janeiro de 2018 aponta para a insuficiência dos mesmos, e que, nos termos do artigo 4.º da LCPA, pode ser feito um aumento temporário dos mesmos, proponho que:-----  
A Câmara Municipal, no âmbito das suas competências autorize o aumento temporário dos fundos disponíveis para o mês de janeiro com recurso à antecipação das transferências com origem no Orçamento de Estado referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2018 no montante total de 750.000,00€.”-----  
A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o Aumento Temporário dos Fundos Disponíveis, nos termos da informação.-----





**7. EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO URBANA DO ESPAÇO PÚBLICO NO CENTRO HISTÓRICO DE PENELA”. SUSPENSÃO DOS TRABALHOS:** Pelo senhor Presidente foi presente informação da DTOSU – Divisão Técnica de Obras e Serviços Urbanos, cujo texto a seguir se dá por reproduzido:-----  
“Assunto: Justificação pelo não cumprimento do prazo contratual da obra de “Requalificação Urbana do Espaço Público no Centro Histórico de Penela”. -----

INFORMACAO-----

Em complemento da informação datada de 13 de dezembro informo que a obra foi suspensa três vezes e elaborados os respetivos autos de suspensão:-----

A Consignação da obra foi em 23 /06/2017;-----

1.º auto de suspensão: 11/08/2017 a 25/08/2017;-----

2.º auto de suspensão: 11/09/2017a11/10/2017;-----

3.º auto de suspensão: 12/10/2017 a 22/11/2017.-----

Os trabalhos da empreitada foram retomados a 23 de novembro de 2017. O prazo da obra terminou a 28/11 /2017.-----

Atualmente, a obra encontra-se em execução com incumprimento de prazo. -----

Nota: anexam-se os autos de suspensão.” -----

A Câmara Municipal ratificou a suspensão dos trabalhos na obra “Requalificação Urbana do Espaço Público no Centro Histórico de Penela”. -----

**8. PROTOCOLO DE INTERCONEXÃO DE INFORMAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA E DA TITULARIDADE DOS PRÉDIOS URBANOS, RÚSTICOS E MISTOS NO ÂMBITO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO CADASTRAL SIMPLIFICADA E BALCÃO ÚNICO DO PRÉDIO. ALTERAÇÃO:** Pelo senhor Presidente foi presente o protocolo, cujo texto a seguir se dá por reproduzido:-----

“Considerando que, -----

• A Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, criou um sistema de informação cadastral simplificada, com vista à adoção de medidas para a imediata identificação da estrutura fundiária e da titularidade dos prédios rústicos e mistos - aqui se incluindo os prédios inscritos na matriz urbana da Autoridade Tributária e Aduaneira que relevam para a identificação dos prédios mistos - face à diferente conceptualização utilizada, estabelecendo um procedimento de representação gráfica georreferenciada, um procedimento especial de registo de prédio rústico e misto omissivo e ainda um procedimento de identificação, inscrição e registo de prédio sem dono conhecido;-----

• Procedeu ainda à criação do balcão único do prédio (BUPi), balcão físico e virtual da responsabilidade do Instituto dos Registos e do Notariado, I.P. que reúne toda a informação registal, matricial e georreferenciada relacionada com os prédios urbanos, rústicos e mistos e opera através de uma plataforma integrada que comunica com todas as bases de dados e aplicações que contêm informações prediais, constituindo-se como a plataforma de articulação do cidadão com a Administração Pública no âmbito do cadastro predial;-----

• O regime da referida lei é aplicável, como projeto-piloto, à área dos municípios de Pedrógão Grande, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Pampilhosa da Serra, Penela, Sertã, Caminha, Alfândega da Fé e Proença-a-Nova;-----

• Com vista a dar cumprimento ao disposto na referida Lei, o Instituto dos Registos e do Notariado, I.P, a Autoridade Tributária e Aduaneira, a Direção-Geral do Território, o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P e o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P podem, nos termos do artigo 27.º da identificada Lei, mediante protocolo, proceder à partilha entre si, e com os municípios, de forma eletrónica, da informação relevante sobre os elementos caracterizadores e de identificação dos prédios rústicos e mistos e dos seus titulares, para efeitos de localização geográfica e de supressão de omissão no registo predial e demais efeitos de identificação do prédio;-----





- Nos termos do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 164/2012, de 31 de julho, o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P., tem por missão a gestão dos recursos tecnológicos do Ministério da Justiça, e neste âmbito atribuições de assegurar a apresentação de propostas de conceção, execução e manutenção dos recursos tecnológicos e dos sistemas de informação da Justiça, bem como gerir a rede de comunicações da Justiça, em articulação com os serviços e organismos do Ministério, garantindo a sua segurança e operacionalidade e promovendo a unificação de métodos e processos;-----
- A Agência para a Modernização Administrativa é a entidade responsável pela operação, manutenção e evolução da Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública (iAP), que deve ser utilizada como meio preferencial de comunicação entre os serviços e organismos da Administração Pública, nos termos do n.º 2 e 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2015, de 19 de junho, e nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio:-----

Entre:-----

O INSTITUTO DOS REGISTOS E DO NOTARIADO, I.P., representado neste ato pelo Presidente do Conselho Diretivo, José Ascenso Nunes da Maia, adiante apenas designado por IRN;-----

A AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA, representada neste ato pela Diretora-Geral, Helena Maria José Alves Borges, adiante apenas designada por AT;-----

A DIREÇÃO-GERAL DO TERRITÓRIO, representada neste ato pela Diretora-Geral, Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião, adiante apenas designada por DGT;-----

O INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS, I.P., representado neste ato pelo Presidente do Conselho Diretivo, Rogério Paulo Rodrigues, adiante apenas designado por ICNF;

O INSTITUTO DE FINANCIAMENTO DA AGRICULTURA E PESCAS, I.P., representado neste ato pelo Presidente do Conselho Diretivo, Pedro Manuel Simões Raposo Ribeiro, adiante apenas designado por IFAP;-----

O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, representado neste ato pela Presidente da Câmara Municipal, Berta Ferreira Milheiro Nunes, adiante individualmente designado por M. ALFÂNDEGA DA FÉ;-----


O MUNICÍPIO DE CAMINHA, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Miguel da Silva Mendonça Alves, adiante individualmente designado por M. CAMINHA;-----

O MUNICIPIO DE CASTANHEIRA DE PERA, representado neste ato pela Presidente da Câmara Municipal, Alda Maria das Neves Delgado Correia de Carvalho, adiante individualmente designado por M. CASTANHEIRA DE PERA;-----

O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Jorge Manuel Fernandes de Abreu, adiante individualmente designado por M. FIGUEIRÓ DOS VINHOS;-----

O MUNICÍPIO DE GÓIS, representado neste ato pela Presidente da Câmara Municipal, Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira, adiante individualmente designado por M. GÓIS;-----

O MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, José Alberto Pacheco Brito Dias, adiante individualmente designado por M. PAMPILHOSA DA SERRA;-----





O MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Valdemar Gomes Fernandes Alves, adiante individualmente designado por M. PEDRÓGÃO GRANDE;-----

O MUNICÍPIO DE PENELA, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, adiante individualmente designado por M. PENELA;-----

O MUNICÍPIO DE PROENÇA-A-NOVA, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, João Manuel Ventura Grilo de Melo Lobo, adiante individualmente designado por M. PROENÇA-A-NOVA;-----

O MUNICÍPIO DA SERTÃ, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, José Farinha Nunes, adiante individualmente designado por M. SERTÃ;-----

Estes Municípios, em conjunto, também adiante designados por MUNICÍPIOS,-----

A AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P., representada neste ato pelo Presidente do Conselho Diretivo, Pedro Silva Dias, adiante apenas designado por AMA;-----

E

O INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS DA JUSTIÇA, I.P., representado neste ato pelo Presidente do Conselho Diretivo, Joaquim Carlos Pinto Rodrigues, adiante apenas designado por IGFEJ.-----

É celebrado o presente protocolo, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1.ª-----

Objeto e Finalidade-----

1 - O presente protocolo regula a partilha pelas entidades outorgantes da informação relevante de caracterização e identificação dos prédios rústicos e mistos e dos seus titulares, e de caracterização do território nacional, para efeitos de identificação dos prédios sua localização geográfica e supressão de omissão no registo predial e demais efeitos de identificação dos prédios, entendendo-se como tal a utilização da referida informação para a prossecução das atribuições, neste âmbito, pelas entidades outorgantes.-----

2 - Regula ainda o acesso, a comunicação e o tratamento de dados pessoais entre as mesmas entidades, nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto.-----

Cláusula 2.ª-----

Informação dos prédios, dos seus titulares e do território-----

1 - A informação relevante sobre os elementos caracterizadores e de identificação dos prédios e do(s) seu(s) titular(es) a partilhar nos termos da cláusula 1.ª, respeita aos seguintes dados:-----

a) Dados registais:-----

i) Número da descrição;-----

ii) Tipo de prédio: rústico ou misto;-----

iii) Distrito;-----

iv) Concelho;-----

v) Freguesia;-----

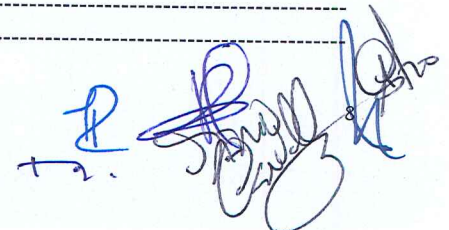
vi) Área total do prédio;-----

vii) Número de artigo matricial;-----

viii) Secção cadastral;-----



- ix) Nome completo, número de identificação fiscal, estado civil, incluindo regime de bens se aplicável, ou denominação ou firma e número de pessoa coletiva, do(s) titular(es) do direito de propriedade;-----
- x) Nome completo, número de identificação fiscal, estado civil, incluindo regime de bens se aplicável, ou denominação ou firma e número de pessoa coletiva, do(s) titular(es) do direito de superfície e usufruto e respetivo prazo de duração quando registado.-----
- b) Dados matriciais:-----
- i) Número(s) do(s) artigo(s) matricial(ais) atual(ais);-----
- ii) Tipo de prédio: rústico ou urbano;-----
- iii) Códigos do distrito, concelho e freguesia;-----
- iv) Secção cadastral;-----
- v) Árvore/colônia e fração;-----
- vi) Área total do terreno;-----
- vii) Anterior artigo matricial, por referência ao respetivo número, códigos do distrito, concelho e freguesia, secção cadastral, árvore/colônia, consoante aplicável;-----
- viii) Número da descrição e designação da conservatória;-----
- ix) Local da situação do prédio por referência ao nome da rua, número de polícia, localidade e código postal;-----
- x) Nome completo, número de identificação fiscal, ou denominação ou firma e número de pessoa coletiva, do(s) titular(es) da inscrição matricial e respetivo domicílio fiscal, por referência ao nome da rua, número de polícia, localidade e código postal.-----
- c) Dados do cadastro predial:-----
- i) Identificação cadastral;-----
- ii) Distrito;-----
- iii) Concelho;-----
- iv) Freguesia;-----
- v) Secção cadastral;-----
- vi) Número de artigo matricial conhecido;-----
- vii) Coordenadas retangulares no sistema de georreferenciação previsto no artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 9-A/2017, de 3 de novembro;-----
- viii) Nome completo, número de identificação fiscal, ou denominação ou firma e número de pessoa coletiva, do(s) titular(es) declarado do prédio e respetiva morada quando conhecida.-----
- d) Dados das ações de arborização e rearborização:-----
- i) Coordenadas geográficas do polígono da área de arborização ou rearborização;-----
- ii) Número do artigo matricial quando conhecido;-----
- iii) Nome completo, número de identificação fiscal, ou denominação ou firma e número de pessoa coletiva, do(s) declarante(s) da área e respetiva morada quando conhecida.-----
- e) Dados do inventário da estrutura da propriedade:-----
- i) Número do artigo matricial conhecido;-----
- ii) Número da descrição predial quando conhecida;-----
- iii) Coordenadas geográficas do polígono;-----
- iv) Nome completo, número de identificação fiscal, ou denominação ou firma e número de pessoa coletiva, do(s) titular(es) na área dos aderentes e respetiva morada quando conhecida.-----
- f) Dados do parcelário agrícola:-----
- i) Número de parcela;-----
- ii) Distrito, concelho e freguesia da parcela;-----
- iii) Área da parcela;-----
- iv) Número do artigo matricial associado à parcela quando conhecido e respetiva secção cadastral quando aplicável;-----
- v) Número da descrição predial quando conhecida;-----
- vi) Coordenadas geográficas do polígono da parcela;-----





- vii) Tipo de direito associado à parcela agrícola quando conhecido;-----
  - viii) Tipo de ocupação do solo; -----
  - ix) Nome completo, número de identificação fiscal, ou denominação ou firma e número de pessoa coletiva, do(s) declarante(s) da parcela e respetiva morada quando conhecida. -----
  - g) Dados dos levantamentos cadastrais municipais:-----
    - i) Número de artigo matricial conhecido;-----
    - ii) Coordenadas geográficas do polígono; -----
    - iii) Nome completo, número de identificação fiscal, ou denominação ou firma e número de pessoa coletiva, do(s) titular(es) do prédio declarado e respetiva morada quando conhecida.-----
  - h) Dados da informação cadastral simplificada:-----
    - i) Coordenadas retangulares do polígono;-----
    - ii) Estrutura de atributos alfanumérica que complementa a representação gráfica georreferenciada, prevista no artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 9-A/2017, de 3 de novembro.-----
- 2 - A informação relevante sobre os elementos de caracterização do território nacional, a partilhar nos termos da cláusula 1.ª, respeita aos seguintes dados:-----
- a) Ortofotomapas, designadamente o mais recente com resolução igual ou superior a 50 cm;-----
  - b) Tema de apoio relativo à Carta do Regime de Uso do Solo (CRUS);-----
  - c) Tema de apoio relativo à Carta de Ocupação de Solo (COS);-----
  - d) Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP);-----
  - e) Instrumentos de Gestão Territorial, designadamente Planos Diretores Municipais e Planos Municipais de Ordenamento de Território; -----
  - f) Servidões e restrições de utilidade pública (SRUP);-----
  - g) Cartografia das áreas arduas.-----

Cláusula 3.ª-----

Carregamento inicial do BUPi-----

1 – O BUPi tem um carregamento inicial de dados registais e matriciais relativos à identificação do prédio e sua localização elencados nas subalíneas i) a viii) da alínea a) e subalíneas i) a ix) da alínea b), todas do n.º 1 da cláusula 2.ª, desprovidos de quaisquer dados de titularidade ou outros dados pessoais.-----

2 – Os dados matriciais são remetidos pela AT mediante ficheiro .csv a depositar num servidor de transferência de ficheiros da Justiça (SFTP).-----

3 – Para cada prédio é tentada a correspondência entre os dados registais e matriciais de identificação do prédio e sua localização e, em caso positivo, haverá a atribuição do Número de Identificação do Prédio (NIP) previsto no artigo 3.º da Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto e artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 9-A/2017, de 3 de novembro.-----

4 – Caso não seja possível encontrar correspondência os dados matriciais são descartados.-----

Cláusula 4.ª-----

Comunicação da informação-----

1 - Após o carregamento inicial referido na cláusula anterior, as informações identificadas na cláusula 2.ª são recebidas e enviadas em tempo real pela plataforma do BUPi, com recurso a solução tecnológica de Web Service disponibilizado no Enterprise Service Bus (ESB) da Justiça e através de comunicação por circuito dedicado com a Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública (iAP), usando um ou mais mecanismos de cifra.-----

2 – As bases de dados ou aplicações informáticas das entidades outorgantes detentoras dos respetivos dados comunicam, em tempo real com a iAP, nos seguintes termos:-----

a) Transmissão, por Web Services, de dados do sistema de matrizes prediais que serve de suporte à liquidação dos impostos sobre o património, da responsabilidade da AT;-----

b) Transmissão, por Web Services, de informação geográfica, ou Web Map Tile Service (WMTS), Web Map Service (WMS) e Web Feature Service (WFS), da responsabilidade da DGT;-----



c) Transmissão, por Web Services, de dados do sistema de informação parcelar (SIP) ou através de ficheiros geográficos no formato standard do tipo Shapefile, quanto à informação da responsabilidade do IFAP;-----

d) Transmissão, por web Services, de informação geográfica ou através de ficheiros geográficos no formato standard do tipo Shapefile, quanto à informação da responsabilidade do ICNF;-----

e) Transmissão, por Web Services, de dados da responsabilidade dos Municípios.-----

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores as comunicações entre o sistema que serve de suporte à atividade do registo predial (SIRP) da responsabilidade do IRN e a plataforma do BUPi operam através do ESB da Justiça.-----

4 - Todas as invocações efetuadas pelo BUPi, assim como todas as invocações efetuadas via iAP pelas entidades outorgantes, aos serviços disponibilizados no ESB da Justiça são autenticadas através de um utilizador aplicacional a ser fornecido pelo IGFEJ.-----

5 - As comunicações efetuadas nos termos da presente cláusula utilizam como identificador de referência o NIP, o qual, associado à estrutura de atributos será dado a conhecer pela plataforma do BUPi às restantes entidades após a respetiva atribuição, nos termos do disposto na cláusula 3.<sup>a</sup>.-----

6 - Nos casos em que não seja possível a atribuição de NIP, as comunicações utilizam como identificador de referência o número de identificação fiscal, o número de pessoa coletiva, o número de identificação matricial, ou a delimitação da área do polígono por coordenadas geográficas.-----

7 - A transmissão inicial à AT de informação identificada na cláusula 2.<sup>a</sup> será efetuada, logo que a mesma esteja disponível, através de ficheiro, em termos a acordar.-----

8 - Para efeitos de auditoria e segurança, as entidades outorgantes comprometem-se a cada invocação a enviar ao IGFEJ a identificação do utilizador individualizado que solicita a informação, bem como a adotar as medidas técnicas e organizacionais que garantam essa identificação.-----

Cláusula 5.<sup>a</sup>-----

Consulta da informação-----

1 - As entidades outorgantes do presente protocolo podem consultar e aceder às informações identificadas na cláusula 2.<sup>a</sup>, de forma eletrónica e através da plataforma do BUPi, mediante o endereço da internet próprio.-----

2 - O acesso à plataforma do BUPi por cada entidade outorgante do presente protocolo, e para os efeitos nele previstos, é feito por HTTPs e mediante autenticação dos respetivos utilizadores através de ative directory da Justiça e por canal seguro com SSL, com recurso a perfis de acesso próprios com permissões diferenciadas que respeitem o princípio da necessidade de acesso à informação.-----

3 - A consulta da informação pelas entidades outorgantes efetua-se por NIP, número de identificação fiscal, número de pessoa coletiva, número de identificação matricial, ou a delimitação da área do polígono por coordenadas geográficas.-----

4 - As consultas efetuadas pelas entidades que tenham acesso aos dados são registadas informaticamente pela plataforma do BUPi pelo período mínimo de 10 (dez) anos.-----

5 - As entidades outorgantes obrigam-se a guardar sigilo sobre as informações a que tenham acesso, as quais só podem ser utilizadas no âmbito das finalidades especificadas no n.º 1 da Cláusula 1.<sup>a</sup>.-----

6 - As entidades outorgantes devem ainda adotar medidas para acautelar o acesso à informação por motivos estranhos às funções que em concreto sejam atribuídas aos respetivos utilizadores-----

Cláusula 6.<sup>a</sup>-----

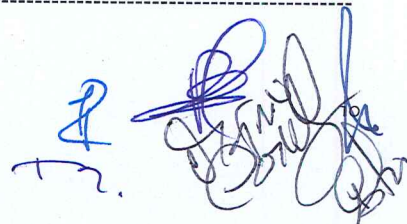
Recolha e conservação de dados no BUPi-----

São recolhidos e conservados na plataforma do BUPi os seguintes dados:-----

a) O NIP atribuído a cada prédio;-----

b) A representação gráfica georreferenciada elaborada no âmbito do sistema de informação cadastral simplificada aprovado pela Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto;-----

c) A informação alfanumérica da estrutura de atributos que complementa a representação gráfica georreferenciada, prevista no artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 9-A/2017, de 3 de novembro, e referida na alínea anterior;-----





d) A informação relativa à identificação do técnico habilitado registado, das respetivas habilitações e das áreas geográficas de atuação, conforme alíneas b), c) e d) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 9-A/2017, de 3 de novembro;-----

e) O termo de responsabilidade do técnico habilitado e do promotor previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 9-A/2017, de 3 de novembro, bem como a declaração de aceitação dos confinantes prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do mesmo diploma legal.-----

Cláusula 7.ª-----

Dados Pessoais-----

1 – No âmbito da execução do presente protocolo as entidades outorgantes devem observar as disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, e, designadamente:-----

a) Respeitar a finalidade para que foi autorizada a partilha e consulta de dados, que devem limitar-se ao estritamente necessário, não utilizando a informação para outros fins;-----

b) Não transmitir a informação a terceiros;-----

c) Tomar as medidas de segurança necessárias à prevenção de qualquer ato que vise copiar e/ou alterar o conteúdo dos dados ou interferir de qualquer forma no seu bom funcionamento.-----

Cláusula 8.ª-----

Obrigações do IRN-----

O IRN, na qualidade de entidade detentora dos dados registais e responsável pelo BUPi, compromete-se a:-----

a) Comunicar à plataforma do BUPi, via ESB da Justiça, os dados dos prédios e dos seus titulares identificados na alínea a) do n.º 1 da cláusula 2.ª;-----

b) Comunicar à AT e DGT, automaticamente e em tempo real, os dados identificados na alínea h) do n.º 1 da cláusula 2.ª;-----

c) Comunicar às restantes entidades outorgantes, automaticamente e em tempo real, via ESB da Justiça, o NIP atribuído aos prédios, bem como as alterações àquele número de identificação, momento até ao qual será utilizado o NIP anteriormente atribuído;-----

d) Assegurar a disponibilização e o regular funcionamento do BUPi;-----

e) Tratar os dados recolhidos e disponibilizados no BUPi de acordo com as finalidades previstas na cláusula 1.ª, e adotando as medidas de segurança definidas na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, que aprova a Lei de Proteção de Dados Pessoais.-----

Cláusula 9.ª-----

Obrigações da AT-----

1 – A AT, na qualidade de entidade detentora dos dados matriciais dos prédios, compromete-se a:

a) Comunicar à plataforma do BUPi, via iAP, os dados dos prédios e dos seu(s) titular(es) identificados na alínea b) do n.º 1 da cláusula 2.ª;-----

b) Utilizar a informação consultada através da plataforma do BUPi para a finalidade descrita na cláusula 1.ª.-----

2 - A eliminação e/ou inscrição de artigo matricial dos prédios aos quais já tenha sido atribuído NIP, deve ser automaticamente, e em tempo real, comunicada pela AT à plataforma do BUPi para efeitos de atualização da informação respetiva, devendo aquela entidade manter a referência ao NIP anteriormente atribuído até à comunicação do novo.-----

Cláusula 10.ª-----

Obrigações da DGT-----

A DGT, na qualidade de entidade detentora dos dados cadastrais e dos dados cartográficos, compromete-se a:-----

a) Comunicar à plataforma do BUPi, via iAP, os dados dos prédios e dos seus titulares identificados na alínea c) do n.º 1 da cláusula 2.ª;-----

b) Comunicar à plataforma do BUPi, automaticamente e em tempo real, via iAP e , os dados de caracterização do território identificados nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 2 da cláusula 2.ª, bem como



as respetivas atualizações a essas informações, sendo que os temas de apoio CRUS e COS disponibilizados via WFS, serão só de apoio às entidades outorgantes; -----

c) Utilizar a informação consultada através do BUPi para a finalidade descrita na cláusula 1.ª. -----  
Cláusula 11.ª -----

Obrigações do ICNF -----

O ICNF, na qualidade de entidade detentora dos dados relativos ao regime jurídico das ações de arborização e rearborização, do inventário da estrutura da propriedade e responsável pela cartografia das áreas arvidas, compromete-se a: -----

a) Comunicar à plataforma do BUPi, via iAP, os dados dos prédios e do(s) seu(s) titular(es) identificados nas alíneas d) e e) do n.º 1 da cláusula 2.ª; -----

b) Comunicar à plataforma do BUPi, via iAP, os dados de caracterização do território identificados na alínea g) do n.º 2 da cláusula 2.ª; -----

c) Utilizar a informação consultada através do BUPi para a finalidade descrita na cláusula 1.ª. -----  
Cláusula 12.ª -----

Obrigações do IFAP -----

O IFAP, na qualidade de entidade detentora dos dados do parcelário agrícola, compromete-se a: -----

a) Comunicar à plataforma do BUPi, via iAP, os dados das parcelas e do(s) seu(s) declarante(s) identificados na alínea f) do n.º 1 da cláusula 2.ª; -----

b) Utilizar a informação consultada através do BUPi para a finalidade descrita na cláusula 1.ª; -----  
Cláusula 13.ª -----

Obrigações dos Municípios -----

Os Municípios, na qualidade de entidades detentoras dos dados de levantamentos cadastrais municipais, comprometem-se a: -----

a) Comunicar à plataforma do BUPi, via iAP, os dados dos prédios e seu(s) titular(es) identificados na al. g) do n.º 1 da cláusula 2.ª; -----

b) Comunicar à plataforma do BUPi, via iAP, os dados de caracterização do território identificados nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula 2.ª; -----

c) Utilizar a informação consultada através do BUPi para a finalidade descrita na cláusula 1.ª. -----  
Cláusula 14.ª -----

Obrigações da AMA -----

A AMA, na qualidade de entidade responsável pela iAP, compromete-se a assegurar, sem custos nem obrigações acessórias para os restantes outorgantes, a disponibilidade e funcionamento dessa plataforma e as operações necessárias às comunicações de informações e dados entre a mesma, os sistemas de bases de dados ou aplicações informáticas de cada uma das entidades outorgantes e a plataforma do BUPi. -----

Cláusula 15.ª -----

Obrigações do IGFEJ -----

O IGFEJ, na qualidade de entidade responsável pela gestão dos recursos tecnológicos da Justiça, compromete-se a: -----

a) Disponibilizar os meios tecnológicos, infraestrutura e comunicações necessários à implementação da plataforma do BUPi, em sítio da internet da justiça; -----

b) Prestar o apoio técnico que se afigure necessário à disponibilização e regular funcionamento da plataforma do BUPi; -----

c) A alocação dos recursos humanos e técnicos necessários à execução e viabilização das comunicações previstas no presente protocolo entre o sistema integrado que serve de suporte à atividade do registo predial (SIRP), a plataforma do BUPi e a iAP. -----  
Cláusula 16.ª -----

Dever de colaboração -----

1 - As entidades outorgantes comprometem-se a colaborar entre si na execução do sistema de informação cadastral simplificada e a encontrar, a cada momento, os melhores meios de comunicação e as soluções necessárias à sua concretização nos termos legalmente estabelecidos na





Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, e com integral respeito pela Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, que aprova a Lei de Proteção de Dados Pessoais. -----

2 – As entidades outorgantes asseguram que a comunicação, validação e consulta de dados possa ser efetuada nos termos e condições constantes das normas legais em vigor e do presente protocolo, bem como a adoção das medidas necessárias a que, por força do tratamento e transmissão, não se verifique qualquer alteração de informação, bloqueio ou diminuição dos tempos de resposta das bases de dados. -----

Cláusula 17.ª -----

Prazo -----

O presente protocolo é celebrado pelo prazo de vigência da Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto. -----

Cláusula 18.ª -----

Interpretação -----

As dúvidas ou as dificuldades que surjam na execução do presente protocolo devem ser resolvidas por mútuo acordo das entidades outorgantes, mediante proposta de qualquer delas. -----

Cláusula 19.ª -----

Acompanhamento Contactos -----

1 – Cada entidade outorgante deve designar um responsável pelo acompanhamento e coordenação técnica do presente protocolo, bem como pela coordenação dos contactos a estabelecer para a partilha da informação referida na cláusula 2.ª. -----

Cláusula 20.ª -----

Revisão do protocolo -----

O presente protocolo pode ser revisto a todo o tempo mediante acordo prévio entre as entidades outorgantes, devendo a respetiva revisão ser reduzidas a escrito. -----

Cláusula 21.ª -----

Entrada em vigor -----

O presente protocolo entra em vigor no dia seguinte à sua assinatura por todas as entidades outorgantes. -----

A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a alteração do “Protocolo de Interconexão de Informação de Identificação da Estrutura Fundiária e da Titularidade dos Prédios Urbanos, Rústicos e Mistos no âmbito do Sistema de Informação Cadastral Simplificada e Balcão Único do Prédio”. -----

**9. CIM REGIÃO DE COIMBRA. PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS COMUNS:** Pelo senhor Presidente foi presente informação do Técnico Superior, José Paz, cujo teor se transcreve: -----

“No seguimento da aprovação dos valores referentes às comparticipações financeiras dos Municípios nos projetos intermunicipais, em Conselho Intermunicipal de 20 de Outubro de 2016, é referido que: “Os projetos de carácter supramunicipal promovidos pela CIM RC, no âmbito da preparação do Portugal 2020, designadamente os referentes à operacionalização do Plano da Região de Coimbra, são comparticipados pelos Municípios, para a realização da componente nacional de financiamento, em 15% do total da despesa elegível e para a realização da despesa não elegível, quando ocorrer, de acordo com o referido critério do Índice de Coesão Territorial.” -----

Plano Intermunicipal de Eficiência Energética -----

Relativamente à despesa realizada sobre o “Plano Intermunicipal para a Eficiência Energética” no montante de 23.985,00 euros, a mesma foi considerada elegível tendo sido aprovado o seu financiamento em 85%, correspondendo a 20.387,25 euros cabendo ao Município de Penela o valor de 109,01 euros. -----

Operacionalização e acompanhamento da estratégia de desenvolvimento da Região de Coimbra no âmbito do ITI e extra ITI no período 2014-2020. -----

Relativamente à despesa realizada sobre a “Operacionalização e acompanhamento da estratégia de desenvolvimento da Região de Coimbra no âmbito do ITI e extra ITI no período 2014-2020” no montante de 39.975,00 euros, a mesma foi considerada elegível tendo sido aprovado o seu



financiamento em 85%, correspondendo a 33.978,75 euros cabendo ao Município de Penela o valor de 181,69 euros. -----

Valorização do Património Natural e Cultural, Promoção Turística e Plano de Ação-----  
Relativamente à despesa realizada sobre a “Valorização do Património Natural e cultural, Promoção Turística e Plano de Ação” no montante de 41.475,60 euros, a mesma foi considerada elegível tendo sido aprovado o seu financiamento em 85%, correspondendo a 35.254,26 euros, cabendo ao Município de Penela o valor de 188,51 euros.-----

6ª Edição do Salão Imobiliário e Turismo Português em Paris -----  
A Câmara de Comércio e Indústria Franco-Portuguesa (CCIFP) sugeriu a participação da CIM Região de Coimbra na sexta edição do Salão Imobiliário e do Turismo Português, em Paris, de 12 a 14 de maio de 2017, no Parque de Exposições da Porte de Versailles. Este evento resulta de um projeto iniciado em 2010 e concretizado em 2012 com o objetivo de contribuir para a internacionalização e promoção do mercado imobiliário e turístico português junto da população francesa e lusodescendente. Este é o maior evento comercial dedicado exclusivamente a Portugal na capital francesa tendo recebido na sua última edição mais de 17.000 visitantes e é uma mais-valia para a promoção dos Municípios. É também uma excelente oportunidade para afirmar o sector imobiliário junto do mercado francês, promover as potencialidades de cada concelho, enquanto destino turístico, e corporiza a política de atração de investimento da região e dos municípios. -----

No seguimento da aprovação em Conselho Intermunicipal de 02 de março de 2017, da repartição de custos pelos Municípios na participação da CIMRC na 6.ª Edição do Salão de Imobiliário e do Turismo Português em Paris’2017, o valor da comparticipação de cada Município é de 3.000,00 euros. -----

Conclusão: -----  
Considerando que a matéria em apreço está abrangida pelas atribuições do Município previstas no artº 23º, nº 2, alínea m) e das competências da Câmara Municipal previstas no artº 33º, nº1, alínea ff) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, proponho a aprovação da comparticipação nas despesas da CIMRC - Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra relativas aos Projetos Plano Intermunicipal de Eficiência Energética, Operacionalização e acompanhamento da estratégia de desenvolvimento da Região de Coimbra no âmbito do ITI e extra ITI no período 2014-2020, Valorização do património Natural e Cultural, Promoção Turística e Plano de Ação e 6ª Edição do Salão Imobiliário e Turismo Português em Paris nos montantes de 109,01€; 181,69€; 188,51€ e 3.000,00€ respetivamente”. -----

A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o pagamento da comparticipação financeira em Projetos Intermunicipais.-----

## 10. RECURSOS HUMANOS. ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS PARA:

10.1 CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO PARA TÉCNICO SUPERIOR (CONSERVAÇÃO E RESTAURO): Pelo senhor Presidente foi presente a informação dos serviços, a seguir transcrita, com vista à abertura de procedimento concursal para recrutamento de um Técnico Superior, na área de Conservação e Restauro, para a Divisão de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude: -----

“A Lei nº 35/2014, de 20 de junho, que aprovou “A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas”, aplica-se à administração direta e indireta do Estado e, com as necessárias adaptações, designadamente no que respeita às competências em matéria administrativa dos correspondentes órgãos de governo próprio, aos serviços da administração regional e da administração autárquica, aos órgãos e serviços de apoio do Presidente da República, dos tribunais e do Ministério Público e respetivos órgãos de gestão e outros órgãos independentes, aos órgãos e serviços de apoio à Assembleia da República. -----

Sob a epígrafe “Planeamento da atividade e gestão dos recursos humanos”, o empregador público deve planear para cada exercício orçamental as atividades de natureza permanente ou temporária, tendo em consideração a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos fixados, as competências



das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis. O órgão ou serviço pode promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal.-----

O Orçamento de Estado de 2018, Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, define no seu artº 53º, nº 1 que “Os municípios que, em 31 de dezembro de 2017, se encontrem na situação prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artº 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais, à exceção dos que decorrem da aplicação do PREVPAP“.-----

As autarquias locais e demais entidades da administração local que não se encontrem abrangidas pelo mencionado em epígrafe podem proceder ao recrutamento de trabalhadores. -----

Nestes termos,-----

Reconhecendo que o mapa de pessoal em vigor (que se anexa) prevê o preenchimento do seguinte posto de trabalho por tempo indeterminado:-----

Divisão de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude - 1 lugar de Técnico Superior (Conservação e Restauro) -----

Considerando que a Divisão de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude (DCTD) compreende os serviços de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude, competindo-lhe, designadamente:-----

- a) Coordenar, organizar e operacionalizar a execução das respetivas atividades e a gestão das instalações e equipamentos municipais que lhe estão afetos;-----
- b) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento de todas as atividades culturais; -----
- c) Coordenar ações de intercâmbio cultural com as cidades geminadas com Penela. -----

Ao serviço de Cultura compete, designadamente:-----

....

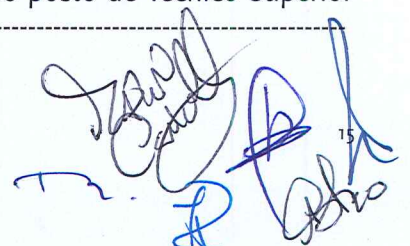
No âmbito do Património e Museologia:-----

- a) Zelar pelo funcionamento dos espaços museológicos municipais;-----
- b) Promover e realizar atividades nos espaços museológicos destinadas aos serviços educativos;-----
- c) Proceder ao estudo, inventariação, preservação, conservação, classificação e divulgação do património natural, histórico, cultural e arqueológico do concelho facultando o acesso do público aos bens culturais do município;-----
- d) Dar parecer técnico aos projetos e acompanhar as obras que possam interferir com vestígios arqueológicos, colaborar com os particulares em ações de recuperação e reabilitação do património edificado e acompanhar processos de avaliação de impacte ambiental;-----
- e) Propor o estabelecimento de acordos de colaboração com as diversas entidades oficiais para a recuperação e ou valorização do diverso património museológico. -----

- Considerando o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Orçamento de Estado para 2018;-----
- Considerando que é indispensável para o normal funcionamento dos serviços proceder ao preenchimento do posto de trabalho acima identificado, tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal;-----
- Considerando que, nos termos do artº 30º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado e que, em caso de impossibilidade de ocupação de postos de trabalho nos termos do número anterior, o órgão ou serviço, precedendo, de acordo com o artº nº 4 do Decreto Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, de parecer favorável do executivo, pode recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal. -----

Propõe-se que a Câmara Municipal, no uso da competência que lhe é conferida:-----

- a) Aprove a abertura do procedimento concursal para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do artº 30º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, respeitando as regras de recrutamento expressas, para preenchimento do posto de Técnico Superior (Conservação e Restauro);-----





b) Autorize, para efeitos do nº 4º do artº 30º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, o recurso ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, a abertura do procedimento concursal para recrutamento de um Técnico Superior (Conservação e Restauro).-----

**10.2 CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO DETERMINADO (TERMO RESOLUTIVO INCERTO) PARA TÉCNICO SUPERIOR (ARQUITETURA):** Pelo senhor Presidente foi presente a informação dos serviços, a seguir transcrita, com vista à abertura de procedimento concursal para recrutamento de um Técnico Superior, na área de Arquitetura, para o Gabinete de Planeamento Urbanístico e Projetos: -----

“ A Lei nº 35/2014, de 20 de junho, que aprovou “A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas”, aplica-se à administração direta e indireta do Estado e, com as necessárias adaptações, designadamente no que respeita às competências em matéria administrativa dos correspondentes órgãos de governo próprio, aos serviços da administração regional e da administração autárquica, aos órgãos e serviços de apoio do Presidente da República, dos tribunais e do Ministério Público e respetivos órgãos de gestão e outros órgãos independentes, aos órgãos e serviços de apoio à Assembleia da República. -----

Sob a epígrafe “Planeamento da atividade e gestão dos recursos humanos”, o empregador público deve planear para cada exercício orçamental as atividades de natureza permanente ou temporária, tendo em consideração a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis. O órgão ou serviço pode promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal.” -----

O Orçamento de Estado de 2018, Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, define no seu artº 53º, nº 1 que “Os municípios que, em 31 de dezembro de 2017, se encontrem na situação prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artº 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais, à exceção dos que decorrem da aplicação do PREVPAP”. -----

As autarquias locais e demais entidades da administração local que não se encontrem abrangidas pelo mencionado em epígrafe podem proceder ao recrutamento de trabalhadores. -----

Nestes termos, -----

Reconhecendo que o mapa de pessoal em vigor (que se anexa) prevê o preenchimento do seguinte posto de trabalho por tempo determinado: -----

Por tempo determinado (Termo Resolutivo Incerto) -----

1. Técnico Superior (Arquitetura) para exercer funções no Gabinete de Planeamento Urbanístico e Projetos.-----

Ao Gabinete de Planeamento Urbanístico e Projetos compete-lhe, designadamente:-----

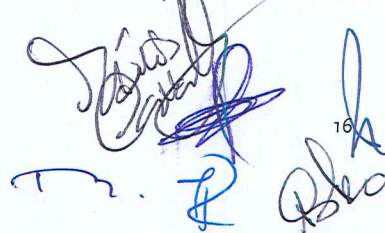
a) Acompanhamento dos trabalhos de elaboração, alteração ou revisão de Planos Municipais de Ordenamento do Território e de outros instrumentos e estudos ao nível do planeamento urbano e gestão territorial;-----

b) Acompanhamento e ou execução de projetos de obras de iniciativa municipal, apoio na execução de processos de concurso e assistência técnica às obras;-----

c) Participação, acompanhamento e ou execução de ações no âmbito da Reabilitação Urbana, Gestão de Centros Históricos e salvaguarda do Património construído; -----

d) Participação, acompanhamento e ou execução de ações no âmbito de candidaturas a programas de financiamento nacional e comunitário de projetos.-----

• Considerando o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Orçamento de Estado para 2018; -----





- Considerando que é indispensável para o normal funcionamento dos serviços proceder ao preenchimento do posto de trabalho acima identificado, tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal;-----
  - Considerando que o Gabinete de Planeamento Urbanístico e Projetos é constituído por: 1 Técnico Superior (Arquitetura), 1 Técnico Superior do Território e do Património Cultural, 1 Técnico Superior de Planeamento Regional e Urbano e 1 Topógrafo;-----
  - Considerando que a Técnica Superior (Arquitetura) – Patrícia Alexandra Antunes Mendes, iniciou Comissão de Serviço, como Chefe de Divisão na Câmara Municipal de Montemor o Velho a 23 de outubro de 2017;-----
  - Considerando que o pessoal afeto à edilidade é manifestamente insuficiente para garantir o acréscimo de trabalhos inerentes ao Gabinete;-----
- Propõe-se que a Câmara Municipal, no uso da competência que lhe é conferida:-----
- a) Aprove a abertura do procedimento concursal para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (Termo Resolutivo Incerto), nos termos do artº 30º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, respeitando as regras de recrutamento expressas, para preenchimento de um lugar de trabalho de Técnico Superior (Arquitetura).-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, a abertura do procedimento concursal para recrutamento de um Técnico Superior (Arquitetura), em regime de contrato em funções públicas por tempo determinado.-----

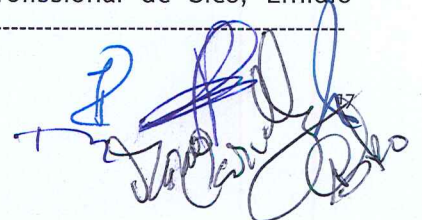
**11. CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS INFANTE D. PEDRO DE PENELA. DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTES PARA O CONSELHO GERAL:** Pelo senhor Presidente foi presente a proposta do Chefe de Gabinete, a seguir transcrita, com vista à designação de representantes do Município no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Infante D. Pedro:-----

“ O regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário constante do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de Julho, consolida um novo paradigma da organização da escola ao refundar o conceito de direção – particularmente com a recuperação e reforço da figura do Diretor – e reforçar o papel das autarquias locais, da sociedade civil e das organizações de Pais e Encarregados de Educação na definição das políticas educativas a desenvolver pelos estabelecimentos de ensino localizados no respetivo território.-----

Tendo decorrido no final de 2017 os procedimentos eletivos e de nomeação dos diversos elementos que compõem o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Infante D. Pedro e, no início do mês de outubro último, as eleições autárquicas;-----

Sendo este órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, num momento em que o concelho de Penela se encontra numa fase de consolidação de um estágio de reconhecimento, interno e externo, das suas capacidades intrínsecas e de inquestionável crescimento da auto-estima de todos os agentes da sociedade, em particular as crianças e os jovens, impõe-se que a representação do Município no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Infante D. Pedro se mantenha estruturada num bloco coeso e coerente com a estratégia de desenvolvimento delineada para o território, de forma a constituir um importante fator de motivação acrescida e de mobilização de toda a comunidade educativa para o cumprimento do projeto educativo, que assenta na capacidade de empreender e inovar com valores.-----

Neste contexto, ponderados todos os valores envolvidos, propõe-se que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artº 14º, nº 3 do já referido Decreto-Lei nº 75/2008, designe representantes do Município no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Infante D. Pedro o vereador da Educação, Rafael Cândido Justino Batista, a vereadora da Eugénia Paula Rodrigues Gomes e o Diretor do Polo de Penela da Escola Tecnológica e Profissional de Sicó, Emídio Domingues.”-----





A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a designação dos representantes do Município no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Infante D. Pedro. -----

**12. ESCOLA TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL DE SICÓ. DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE PARA O CONSELHO PEDAGÓGICO:** Pelo senhor Presidente foi presente a proposta do Chefe de Gabinete, a seguir transcrita, com vista à designação de representantes do Município no Conselho Pedagógico da Escola Profissional e Tecnológica de Sicó: -----

“Tendo o Município, na qualidade de acionista da entidade proprietária Sicó Formação, S.A., o direito estatutário de nomear um representante para o Conselho Pedagógico da Escola Tecnológica e Profissional de Sicó, para cumprimento do estabelecido no artigo 20º dos Estatutos da Escola, propõe-se que a Câmara Municipal, no uso da competência estabelecida na alínea oo) do nº 1 do artº 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, designe representante do Município no Conselho Pedagógico daquela Escola o Vereador da Educação, Rafael Cândido Justino Batista. -----

A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a designação dos representantes do Município para o Conselho Pedagógico da Escola Profissional e Tecnológica de Sicó. -----

**13. EXECUÇÃO DO ACORDO-QUADRO PARA CONSERVAÇÃO E RESTAURO DE EDIFÍCIOS DE CULTO:** Pelo senhor Presidente foi presente a proposta do Chefe de Divisão de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude, cujo texto a seguir se dá por reproduzido: -----


“Através de acordo-quadro aprovado pela Câmara Municipal em 05 de junho de 2017, o município comprometia-se a apoiar a realização de obras de conservação, restauro e reabilitação das igrejas e capelas na jurisdição das Comissões Fabriqueiras das Paróquias de Cumeeira, Espinhal, Podentes, Rabaçal, Santa Eufémia e São Miguel (artº 2º). -----

Apoio esse que seria consubstanciado através da comparticipação na aquisição dos materiais necessários à realização das intervenções (artº 3º, nº 1), mediante transferência financeira para a Comissão Fabriqueira da respetiva Paróquia (artº 3º, nº 2). -----

A Paróquia de Podentes procedeu ao restauro e pintura da Igreja Matriz e da Capela de S. Pedro, ambas em Podentes, tendo a Câmara Municipal aprovado, por deliberação de 18 de setembro de 2017, a atribuição de um apoio à realização daquelas obras no montante de €4.833,56 (quatro mil oitocentos trinta e três euros e cinquenta e seis cêntimos) para a Comissão Fabriqueira da Igreja Paroquial de Podentes. -----

Veio, entretanto, aquela Comissão Fabriqueira solicitar o reforço do apoio dado com fundamento no facto de não dispor de liquidez financeira que lhe permita solver a totalidade do acréscimo de custos com que se viu confrontada em virtude de ter sido necessário realizar trabalhos de restauro de algumas áreas de reboco e, principalmente, recorrer ao aluguer de equipamento de elevação que garantissem a realização dos trabalhos em altura com o mínimo de condições de segurança, de que resulta um défice de € 3.680,00. -----

Conscientes de que a relevância da Igreja Matriz de Podentes enquanto património cultural e social e a sua importância para as populações que serve, ficou significativamente reforçada com a realização das obras de restauro e pintura realizadas, confirmando-se que os trabalhos estão concluídos e os montantes acima referidos correspondem a custos efetivos, com as intervenções efetuadas naquele local de culto, que a Comissão Fabriqueira não tem capacidade de solver, propõe-se que, ao abrigo e para efeitos do disposto no artigo 33º, nº 1 alíneas o) e t) do Regime Jurídico das Autarquias Locais anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal delibere aprovar a transferência € 3.680,00 (três mil seiscentos oitenta euros) para a Comissão Fabriqueira da Igreja Paroquial de Podentes a título de comparticipação nas obras de conservação efetuadas na Igreja Paroquial de Podentes. -----





A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a proposta de transferência para a Comissão Fabriqueira da Igreja Paroquial de Podentes.-----

#### 14. APOIOS MUNICIPAIS:

**14.1 ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DAS GROcinAS. XVI ENCONTRO DE CONCERTINAS DAS GROcinAS 2017:** No seguimento do pedido de apoio da Associação Cultural e Recreativa das Grocinas, foi presente a seguinte informação dos serviços:-----

“A Associação Cultural e Recreativa das Grocinas apresentou um pedido de apoio à organização do XVI Encontro de Concertinas das Grocinas, realizado no pretérito dia 22 de outubro naquela localidade.-----

O evento demonstrou ao longo destes anos ser um local por excelência de confraternização entre os amantes desse tão plebeu instrumento do cancionero popular português e, o encontro, felizmente, já atingiu um patamar de relevância em termos, quer locais, quer regionais, que importa continuar a divulgar defender e preservar.-----

O encontro de concertinas contribuiu ainda para a dinamização social e cultural daquela aldeia em particular, mas também para freguesia da Cumieira e para todo o concelho de Penela, pois é claramente um exemplo de perseverança e trabalho que a associação vem desenvolvendo ao longo destes últimos dezasseis anos.-----

Sem o apoio do município, a estrutura económica da localidade em particular e da freguesia em geral, não apresenta atualmente a dimensão suficiente para garantir a sustentabilidade deste projeto.-----

Consciente desta realidade, o Município, no estrito cumprimento das competências que lhe estão legalmente atribuídas, deve apoiar a realização do XVI Encontro de Concertinas das Grocinas, através da atribuição de um subsídio.-----

Como este evento constituiu uma atividade de interesse municipal, de projeção em termos regionais e considerando que a matéria em apreço esta abrangida pelas competências do Município previstas no artº 23, nº 2, alíneas e) e f; e nas competências da Câmara Municipal previstas no artº 33º, nº1, alíneas o) e u); da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a atribuição de um subsídio de 400.00€ (quatrocentos euros), ~ Associação Cultural e Recreativa das Grocinas.”-----

A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a atribuição do apoio nos termos da proposta.-----

**14.2 ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA VILLA ROMANA DO RABAÇAL:** No seguimento do pedido de apoio da Associação de Amigos da Villa Romana do Rabaçal, foi presente a seguinte informação dos serviços:-----

“A Associação de Amigos da Villa Romana do Rabaçal é uma associação sem fins lucrativos que colabora de forma ativa com o Município de Penela, na realização de diversas atividades museológicas e arqueológicas e de conservação e restauro nos trabalhos que decorrem na Villa romana do Rabaçal e no Sítio arqueológico de São Simão.-----

No âmbito das suas atribuições e do seu plano anual de atividades proposto ao município para o ano de 2018, consta a colaboração da associação no campo da Conservação e Restauro do material proveniente das campanhas arqueológicas que decorreram durante o ano de 2017 na Villa romana do Rabaçal e no Sítio Arqueológico de São Simão.-----

A realização deste desiderato implica afetar custos que a instituição de momento não consegue suportar, mas em contrapartida, permite acrescentar recursos e novas dinâmicas no campo da investigação que irá enriquecer e preservar o património construído do Município.-----

Assim e considerando que a matéria em apreço cabe nas atribuições do Município previstas no artº 23º, nº 2, alínea e) e nas competências da Câmara Municipal previstas no artº 33º, nº1, alíneas o) e u) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo a Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, propõe-se a atribuição de um subsídio a Associação de Amigos da Villa Romana do Rabaçal, no valor de 10.000,00€ (dez mil euros), para apoio técnico e especializado na área de Conservação e Restauro nos trabalhos que decorrem na Villa romana do Rabaçal e no Sítio arqueológico de São Simão.”-----





A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, a atribuição do apoio nos termos da proposta.-----

**14.3 ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PENELA.**  
**FUNCIONAMENTO:** Pelo senhor Presidente foi presente a seguinte informação dos serviços:-----  
“Atendendo ao relevante papel que os Bombeiros Voluntários desempenham na proteção de pessoas e bens, num efetivo exercício de defesa do interesse público, tem o Município de Penela, no estrito cumprimento das atribuições que lhe estão cometidas, prestado apoio regular através da atribuição de um subsídio anual para funcionamento da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penela;-----

Atendendo a que esta associação e, designadamente, o respetivo corpo ativo, para além de continuarem a prestar um relevante serviço à sociedade, vem demonstrando uma notável capacidade de introduzir melhorias no seu funcionamento, demonstrada pela renovação da certificação de qualidade dos seus serviços administrativos e de transporte de doentes; -----

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere atribuir o subsídio de cinquenta e quatro mil euros para apoio ao funcionamento da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penela no ano de 2018. -----

Mais se propõe que o referido subsídio seja pago em doze prestações, no valor unitário de quatro mil e quinhentos euros, à razão de uma por mês, com início em janeiro. “ -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os termos e valores enunciados na proposta transcrita.-----

**15. CONTRATO DE CONSÓRCIO ALDEIAS DO XISTO – ALDEIAS.COM:** Pelo senhor Presidente foram dadas informações sobre o contrato, cuja minuta se transcreve:-----

**CONTRATO DE CONSÓRCIO ALDEIAS DO XISTO - ALDEIAS.COM** -----

Considerando: -----

- A afirmação das Aldeias do Xisto como principal instrumento de agregação e qualificação dos recursos endógenos e da atratividade turística do Pinhal Interior;-----
- O necessário reposicionamento estratégico das Aldeias do Xisto após os incêndios de junho a outubro de 2017, com uma refundação ancorada nas suas comunidades e na dinamização social, turística e ambiental do território;-----
- A consolidação da ADXTUR coma entidade gestora da marca Aldeias do Xisto, enquanto líder da Estratégia de Eficiência Coletiva das Aldeias do Xisto e responsável pela governação da Parceria PROVERE;-----
- A imperatividade de mobilizar recursos financeiros complementares aos atualmente disponíveis, particularmente via PROVERE, para executar novas ações de regeneração, gestão e autoproteção das aldeias, e da sua envolvente agrícola e florestal. -----

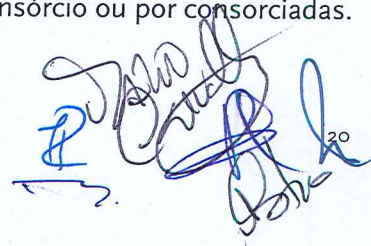
É acordado e redigido o presente Contrato de Consórcio, adiante apenas designado por Consórcio, onde se descrevem os direitos e deveres dos seus subscritores, comprometendo-se as partes a assumi-los solidariamente entre si e face as Autoridade de Gestão do Programa Valorizar, e respetivos regulamentos, sendo parte integrante da Candidatura "Aldeias do Xisto - Aldeias.com" e correspondente Programa de Ação, e que se regerá pelas cláusulas abaixo:-----

Cláusula 1ª

Constituição, Denominação, Natureza e Domicílio

1 - O Consórcio envolve as entidades responsáveis pela execução das ações constantes no Programa de Ação, aposto a este Contrato e dele parte integrante, e liderado pela ADXTUR- Agência para o Desenvolvimento Turístico das Aldeias do Xisto.

2 - As partes ora outorgantes são adiante designadas por membros do Consórcio ou por consorciadas.





3 - O Consórcio adota a denominação "Aldeias do Xisto - Aldeias.com", não constituindo o mesmo uma sociedade ou qualquer outra entidade dotada de personalidade jurídica, pelo que revestira a forma de Consórcio externo, nos termos do artigo 5, nº2, do Decreto-Lei nº.231/81, de 28 de julho.

4 - A sede do Consórcio é a mesma da sua entidade líder - Centro Dinamizador das Aldeias do Xisto, sito na Casa Grande, freguesia da Barroca, concelho do Fundão. -----

Cláusula 2ª -----

Objeto, Entrada em Vigor e Vigência -----

1 - O Consórcio ora criado tem por objeto, nos termos do número 2, alínea b) do artigo 2 do Decreto-Lei nº231/81, de 28 de julho, congregar os interesses e meios e concertar as atividades e capacidades complementares das consorciadas com vista à execução da iniciativa "Aldeias do Xisto - Aldeias.com", com base no Programa de Ação concernente. -----

2 - O presente contrato tem por objeto, para além da própria constituição do Consórcio, a definição das contribuições, responsabilidades e meios das consorciadas com vista a execução do respetivo Programa de Ação. -----

3 - O Consórcio entra em vigor na data da sua assinatura pelas consorciadas, e mediante posterior aprovação da candidatura "Aldeias do Xisto - Aldeias.com" e respetivo Programa de Ação durará pelo menos três anos. -----

Cláusula 3ª -----

Líder do Consórcio -----

1 - O Líder do Consórcio é a ADXTUR- Agência para o Desenvolvimento Turístico das Aldeias do Xisto, dotada com os recursos humanos, materiais, tecnológicos e financeiros necessários, cabendo-lhe: -----

- a) Internamente, gerir e dinamizar a parceria, organizar a cooperação e coordenação técnica entre as consorciadas; -----
- b) Externamente, representar os interesses das consorciadas no âmbito do objeto do Consórcio; -----
- c) Assegurar a coordenação do Programa de Ação, a gestão administrativa e financeira, incluindo o apoio técnico à execução e acompanhamento das ações a realizar; -----
- d) De forma a criar sinergias entre parceiros e uma maior capacidade e conhecimento para avaliar, disseminar e alcançar as metas e resultados previstos, serão dinamizados Grupos Locais, de acompanhamento dos consorciados; -----
- e) Os consorciados concederão ao Líder do Consórcio os poderes que, em cada caso, se mostrem necessários ao exercício das suas funções. -----

Cláusula 4ª -----

Relações entre as consorciadas e o Líder do Consórcio -----

1 - Cada consorciada obriga-se a desempenhar as funções e a realizar os trabalhos que lhe cabem, nos termos definidos no Anexo ao presente contrato de Consórcio e nos termos do(s) contrato(s) que o Consórcio venha a celebrar com terceiros. -----

2 - As consorciadas obrigam-se a prestar ao Líder do Consórcio o seguinte: -----

- a) Todas as informações necessárias a resolução de questões técnicas ou consorciais; -----
- b) Todas as informações necessárias ao acompanhamento e supervisão das atividades; -----
- c) Informar sobre a progressão dos trabalhos que lhe tenham sido atribuídos; -----
- d) Informar sobre qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos com base nos quais o presente contrato foi celebrado, comprometendo a realização do seu objeto. -----

Cláusula 5ª -----

Deveres dos membros do Consórcio -----

1 - Durante a vigência do presente contrato, além das obrigações enumeradas no artigo 8º do Decreto-Lei nº 231/81, realçam-se ainda as seguintes obrigações gerais: -----

- a) Manter sigilo quer nas negociações entre si, quer nas negociações que tiverem com terceiros, com vista à prossecução do objeto do presente contrato; -----
- b) Afetar ao projeto os meios materiais e humanos que lhe permitam cumprir as suas diversas funções. -----





c) Não subcontratar nem transferir para outra organização ou indivíduo a sua parte do trabalho, parcial ou totalmente, sem informar e obter acordo prévio do Líder do Consórcio.-----

2 - Toda e qualquer informação (escrita, falada ou sob formato magnético ou elétrico) trocada entre os membros do Consórcio relativamente ao projeto tem a natureza de informação confidencial. Nenhuma informação de tal cariz pode ser transmitida para o exterior do Consórcio, sem a prévia autorização de todas as partes consorciadas.-----

Clausula 6ª-----

Propriedade-----

1 - A propriedade dos novos produtos, processos ou sistemas que venham a resultar dos trabalhos realizados no âmbito do Consórcio, será definida por acordo entre as consorciadas, em função da contribuição de cada uma delas para o resultado, tendo a ADXTUR enquanto líder do consórcio a obrigação de registar ou patentear todos os produtos, marcas ou nomes resultados do projeto. -----

Clausula 7ª-----

Contratos de atribuição de incentivos -----

1 - Durante a negociação de quaisquer contratos de atribuição de incentivos financeiros, nenhuma das consorciadas poderá assumir, sem o acordo expresso das outras, obrigações suplementares que excedam as condições da proposta comum e que possam prejudicar as outras consorciadas.-----

2 - Também, durante a execução dos trabalhos, nenhuma das partes poderá, sem o acordo escrito das outras, assumir obrigações que excedam as previstas no contrato e que sejam suscetíveis de afetar os compromissos contratuais das partes ou ter consequências prejudiciais para as outras partes.-----

3 - Cada parte suportará a contrapartida nacional referente ao investimento global que lhe cabe, de acordo com o Programa de Ação Anexo.-----

Cláusula 8ª-----

Proveitos e Custos -----

1 - São considerados proveitos das consorciadas quaisquer recursos obtidos no quadro de financiamento no âmbito do objeto do presente contrato.-----

2 - Cada consorciada manterá um processo de controlo de questão atualizado que permita a todo o momento verificar a utilização de todos os incentivos e recursos financeiros relacionados com o objeto do presente contrato.-----

3 - Tendo por base o orçamento global do projeto que consta no Programa de Ação Anexo, os incentivos atribuídos são distribuídos pelas consorciadas de acordo com as obrigações assumidas, nomeadamente as que constam na cláusula 7ª do presente contrato.-----

4 - As despesas administrativas gerais, que possam ser inequivocamente imputáveis a nenhuma das partes, serão repartidas pelas consorciadas.-----

Cláusula 9ª-----

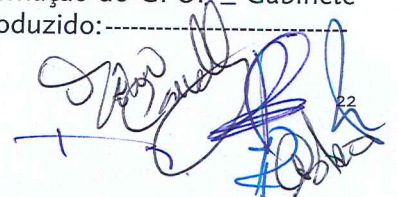
Disposições Finais e Transitórias -----

1 - No caso de violação, por um membro do Consórcio, das obrigações emergentes do presente contrato, que não seja corrigida no prazo de quarenta e cinco dias após interpelação do Líder do Consórcio para o efeito, podem os outros membros do Consórcio rescindir o presente contrato limitadamente quanta ao consorciado faltoso mediante comunicação escrita.-----

2 - Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto na legislação aplicável, nomeadamente no Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho, ao abrigo do qual e celebrado o presente contrato.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do “Contrato de Consórcio Aldeias do Xisto – Aldeias.com”, concordando com proposto e autorizando o Sr. Presidente a outorgar o respetivo contrato em seu nome.-----

16. INTERVENÇÃO E ARRANJOS EXTERIORES NO CASTELO DE PENELA. PROJETO. RETIFICAÇÃO DO MAPA DE QUANTIDADES: Pelo senhor Presidente foi presente informação do GPUP – Gabinete de Planeamento Urbanístico e Projetos, cujo texto a seguir se dá por reproduzido:-----





**“Enquadramento** -----

A Câmara Municipal de Penela, na sua reunião ordinária de 20 de junho de 2017, aprovou o Projeto de Requalificação da Envolvente ao Castelo de Penela.-----

Entretanto, foram detetadas algumas incorreções no Capítulo 5 do Mapa de Quantidades do referido projeto, nomeadamente no que respeita às especificações técnicas.-----

De facto, os nºs 8 e 9 do artigo 49º do Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua atual redação, refere que:-----

*“8 - A menos que o objeto do contrato o justifique, as especificações técnicas não podem fazer referência a determinado fabrico ou proveniência, a um procedimento específico que caracterize os produtos ou serviços prestados por determinado fornecedor, ou a marcas comerciais, patentes, tipos, origens ou modos de produção determinados que tenham por efeito favorecer ou eliminar determinadas empresas ou produtos.-----*

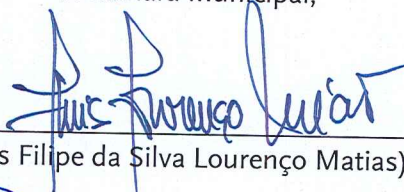
*9 - As referências mencionadas no número anterior só são autorizadas, a título excecional, no caso de não ser possível uma descrição suficientemente precisa e inteligível do objeto do contrato nos termos do n.º 7, devendo, no entanto, ser acompanhada da menção «ou equivalente».-----*

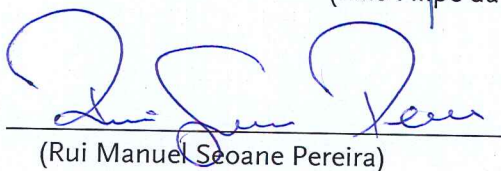
Assim, tendo sido efetuadas as correções necessárias, apresenta-se agora o Mapa de Quantidades atualizado para aprovação pela Câmara Municipal.-----

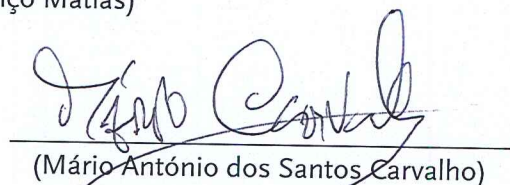
A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o projeto de “Requalificação da Envolvente ao Castelo de Penela – Aditamento-----

**ENCERRAMENTO:** - Nada mais havendo a tratar, sendo dezassete horas, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, tendo sido aprovada esta ata em minuta, nos termos do nº 3 e para efeitos do disposto no nº4 do artigo 57º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.-----

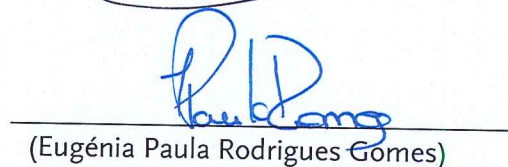
A Câmara Municipal,

  
-----  
(Luís Filipe da Silva Lourenço Matias)

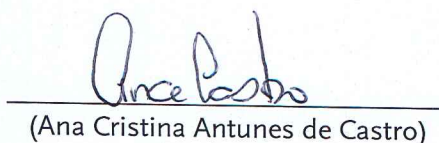
  
-----  
(Rui Manuel Seoane Pereira)

  
-----  
(Mário António dos Santos Carvalho)

  
-----  
(Rafael Cândido Justino Baptista)

  
-----  
(Eugénia Paula Rodrigues Gomes)

A Técnica Superior,

  
-----  
(Ana Cristina Antunes de Castro)